



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Rio Grande do Norte
Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

P O R T A R I A N º 0 1 1 / 2 0 1 1 – R S C F / P R – R N

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127, *caput*, art. 129, inciso III, ambos da Carta Magna, arts. 1º, 5º, inciso III, alínea “e”, e 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”, todos da Lei Complementar n.º 75/93, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Carta Magna, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 227, § 2º, e 244, da Carta Magna, garantindo o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência aos logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público da União defender os direitos e interesses coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 2º, parágrafo único, inciso V, alínea “a”, da Lei nº. 7.853/89, determina a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº. 10.098/00 estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº. 7.853/89 determina que o Ministério Público poderá instaurar inquérito civil destinado à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas portadoras de deficiências;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 34, parágrafo único, do Decreto n.º 5.296/2004, é dever do Poder Público garantir a implementação de condições de acessibilidade de transporte coletivo de forma a assegurar o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o teor da representação oferecida por **ANDRÉ LUIZ MONTENEGRO NOBRE** (fl. 02/03) noticiando a falta de acessibilidade do ônibus da linha circular disponibilizado aos alunos da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN;

CONSIDERANDO ainda que a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no Município de Natal/RN, informou que seriam incorporados veículos acessíveis à frota do circular campus até o início do ano letivo de 2010 (fl. 50);

RESOLVE, na forma do art. 6º, inciso VII, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 2º, inciso II da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, em virtude de representação, **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL** para apurar as medidas adotadas pela SEMOB, no Município de Natal/RN, a fim de assegurar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ao serviço de transporte coletivo, especificamente os ônibus de linha circular disponibilizados aos alunos da UFRN, devendo ser reautuado o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000084/2007-20 (PR/RN), constando a presente Portaria na abertura do inquérito civil.

Resolve, por isso, promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento do inquérito civil, nos termos da lei, determinando, como diligência inicial, que se oficie a SEMOB no Município de Natal/RN para que encaminhe informações atualizadas acerca das providências adotadas com a finalidade de eliminar as barreiras e obstáculos ao uso, por pessoas portadoras de deficiência, do transporte coletivo da linha circular disponibilizado aos alunos da UFRN.

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006.

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

Por fim, encaminhe-se cópia da presente portaria à **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF** (ordem jurídica – matéria constitucional e infraconstitucional), para conhecimento e publicação no Diário Oficial da União.

Natal (RN), 13 de abril de 2011

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador da República